

Contratos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CONTRATO Nº 131/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRA O **MUNICÍPIO DE IBITIARA – BA**, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA**, E A EMPRESA **PLATAFORMA E EVENTOS LTDA**, CONFORME **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**.

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 123.781.828/0001-06, com sede Rua João Pessoa, nº 08, Centro, Ibitiara, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhor **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro CEP 46700-000 - Ibitiara-BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA**, através de seu órgão administrativo Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.044.588/0001-09, estabelecida na Rua das Flores s/nº, Centro, Cidade de Ibitiara/BA, neste ato representada pela Senhora **Celma Alves da Silva**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 940.711.365-53, residente e domiciliada Rua da Capelinha, s/nº, Centro CEP 46700-000 - Ibitiara-BA a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **PLATAFORMA E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.386.148/0001-79 Inscrição Municipal 000.004.402/001-99, com endereço à Rua José Rodrigues de Souza, nº 214, Bairro Alto do Moura, CEP 44900-000, Irecê - Bahia, neste ato representada pelo Sr. **Marivaldo Alves dos Santos**, inscrito no CPF/MF nº 951.676.675-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado ao **Pregão Eletrônico 005/2022 - (licitações nº 947714)**, homologado em **19 de Julho de 2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui o objeto da presente licitação é a prestação dos serviços de planejamento, gestão, promoção, operacionalização e produção de festas e eventos para subsidiar a contratação de bandas pequenas e médias, para a realização de festas e eventos realizados em todo o município de Ibitiara, para o ano de 2022, sob o regime de menor preço por lote.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do Contrato será de **19 de julho de 2022** até **31 de dezembro de 2022**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento

3 – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais)**, resultante das quantidades constantes da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Pç Unit	Pç Total
01	BANDA PEQUENA: <u>03</u> vocalistas; <u>01</u> tecladista; <u>01</u> guitarrista; <u>01</u> baixista; <u>01</u> baterista e <u>01</u> percussionista;	30	Und	4.654,00	139.620,00
02	BANDA MÉDIA (A): <u>03</u> vocalistas; <u>01</u> sanfoneiro; <u>01</u> baterista; <u>01</u> guitarrista; <u>01</u> tecladista; <u>01</u> percussionista e <u>01</u> baixista.	15	Und	7.160,00	107.400,00

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



03	BANDA MÉDIA (B): <u>03</u> vocalistas; <u>01</u> guitarrista; <u>01</u> baixista; <u>01</u> baterista; <u>01</u> tecladista; <u>01</u> sanfoneiro; <u>02</u> percussionistas e <u>02</u> bailarinos;	12	Und	8.915,00	106.980,00
VALOR TOTAL				R\$354.000,00	

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, hospedagens, despesas com alimentação e outras, para a devida prestação dos serviços.

3.2 - O pagamento equivale aos serviços, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo I do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão ELETRÔNICO Nº. 005/2022.

3.3 - O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor da contratação.

3.4. – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

3.5 - Não será aceita Nota Fiscal antecipada à entrega dos produtos, objeto dessa licitação, como forma de adiantamento de pagamento de futura obrigação.

3.6 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.7 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.7.1 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.8 - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

4 – ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão/Unid.: 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Proj. Ativ.: 2022 – Comemoração de Festividades.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 - A Contratada promoverá shows musicais de acordo com o Cronograma de Eventos do Departamento de Cultura, Departamento de Educação.

5.1.2 - A Contratada promoverá shows musicais que deverão ser executados nas datas e locais estabelecidos previamente pela Diretora de Cultura, nas condições e termos estabelecidos no contrato.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



5.1.3 - A Contratada arcará com todas as despesas relacionadas a transporte dos componentes da(s) banda(s), transporte de equipamentos e transporte e de pessoal de apoio, bem como hospedagem, alimentação, lanches e etc., isentando o Contratante de qualquer indenização trabalhista, previdenciária, securitária por acidentes de trabalho e doenças dos profissionais.

5.1.4 - Acompanhar as apresentações dos shows musicais com presteza e qualificação, para a realização do evento dentro da melhor técnica e segurança possíveis.

5.1.5 - Fazer por sua inteira responsabilidade o transporte das bandas/artistas e seus respectivos empregados.

5.1.6 - A Contratada deverá estar no local do evento, cuja a hora, data e local serão informados previamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, pelo menos 60 (sessenta) minutos antes do show, conforme programação definida.

5.1.7 - A duração mínima do show musical local e/ou regional será de 03 (três) horas.

5.1.8 - Responsabilizar-se por toda a montagem e desmontagem de instrumentos e/ou equipamentos necessários para a realização dos shows musicais.

5.1.9 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Ibitiara/BA.

5.1.10 - Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias a confirmação das reservas solicitadas.

5.1.11 - Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

5.1.12 - Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto desta execução contratual ou a atos de preposto ou funcionário seu, desde que relacionado ao presente contrato.

5.1.13 - Qualquer dúvida acerca da prestação dos serviços fica a contratada obrigada a entrar em contato com o Município para sanar as dúvidas, no intuito de oferecer, da melhor maneira, a prestação do serviço.

5.1.14 - Manter durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.15 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.16 - Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

5.1.17 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Terceira.

5.2.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



5.2.3 Realizar o recebimento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços ofertados;

5.2.4 Realizar o acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos serviços, dando soluções às consultas feitas, determinando as providências que lhe parecem cabíveis e anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário;

5.2.5 Promover às publicações necessárias nos meios oficiais, inclusive o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;

5.2.6 Informar a CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas

5.2.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.8 - Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis;

6 – DAS PENALIDADES

6.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

6.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

6.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do seerviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

6.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

6.1.3.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



6.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada multa rescisória.

7.1.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito do Município de Ibitiara nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o município; ou

c) Judicial, nos termos da legislação.

7.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.2.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8 – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1 – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico - financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais ou outros que demonstrem a elevação do custo do objeto, tudo em conformidade com o Art. 65, da Lei Federal Nº 8.666 / 93 e suas alterações posteriores.

9 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - Competirá a **Sra. Celma Alves da Silva**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que fiscalizarão o andamento da entrega dos itens, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - O recebimento será efetuado através de requisição ou autorização dos setores responsáveis ou pela autoridade superior que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital e das amostras apresentadas anteriormente.

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à responsabilidade na execução do Contrato por parte da empresa.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

10.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



11 – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Seabra-BA, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste Contrato.

11.2 - E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 02 (Duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (Duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo um via para a **CONTRATADA**, um parte para a **CONTRATANTE**.

Ibitiara, 19 de Julho de 2022

MUNICÍPIO DE IBITIARA
Wilson dos Santos Souza
Prefeito Municipal
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Celma Alves da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer
Contratante

PLATAFORMA E EVENTOS LTDA
Marivaldo Alves dos Santos
Representante / Empresário
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76